



PAU DOS FERROS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

OFÍCIO Nº 087/2019 - SEGOV/PMPPF

Pau dos Ferros/RN, 11 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
VER. HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,
À quem cumprimento cordialmente.

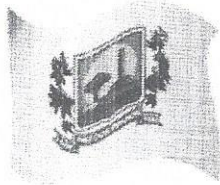
Encaminho à Vossa Excelência o projeto de lei que visa obter autorização legislativa para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser apreciado por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal

*Recebido em: 12/04/2019
às 13:02
Laiana Paiva de Araújo*



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PROJETO DE LEI Nº 1861/2018

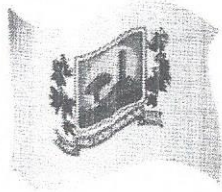
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, APRESENTA à Câmara Municipal de Pau dos Ferros o seguinte Projeto de Lei, que tem por finalidade a realização de processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado com o objetivo de atender as necessidades do Programa Saúde da Família - PSF vinculado à Secretaria de Saúde e dos Programas Sociais vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES (CRAS, CREAS e CADASTRO ÚNICO), devendo a Lei, se aprovada, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de médicos, assistentes sociais, psicólogos, entrevistadores do cadastro único, facilitadores de oficina e orientadores sociais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, referentes ao atendimento das necessidades do Programa de Saúde da Família e do CRAS, CREAS e CadÚnico (todas as funções previstas no Anexo I da presente Lei), por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º - A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal do Município de Pau dos Ferros/RN, para a necessidade específica mencionada.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos dessa Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de curriculum vitae, por comissão composta de três membros a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOY

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexos I da presente Lei.

Art. 3º A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Excetua-se da vedação do **caput** deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 5º Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

§ 1º A inobservância das vedações previstas no **caput** deste artigo importa em:

I - rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do **caput** deste artigo;

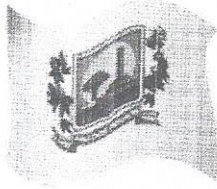
ou

II - invalidação contratual, no caso do inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 6º Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pau dos Ferros/RN (LEI Nº. 1053/07);

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

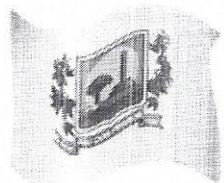
Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10º As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização do Prefeito.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros/RN, 11 de abril de 2019.

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal



PAU DOS FERROS PREFEITURA

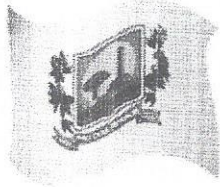
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO I

1. DAS FUNÇÕES, VAGAS E CARGAS HORÁRIAS

DESCRIÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA
Médico - PSF	03	40 horas	R\$ 11.000,00	Curso superior completo de Medicina em instituição reconhecida pelo MEC e Registro regularizado junto ao CRM
Assistente Social	08	30 horas	R\$ 1.500,00	Curso Superior completo em Assistência Social, em instituição reconhecida pelo MEC e Registro regularizado junto ao CRESS.
Psicólogo	04	30 horas	R\$ 1.500,00	Curso Superior completo em Psicologia, em instituição reconhecida pelo MEC e Registro regularizado junto ao CRP.
Entrevistador do Cadastro Único	04	40 horas	R\$ 998,00	Ensino Médio Completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de informática básica.
Operador do Sistema do Cadastro Único	01	40 horas	R\$ 1.200,00	Ensino Médio Completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de informática básica.
Facilitador de Oficina	05	40 horas	R\$ 998,00	Ensino Médio Completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de informática básica.
Orientador Social	08	40 horas	R\$ 998,00	Ensino Médio Completo em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e curso de informática básica.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

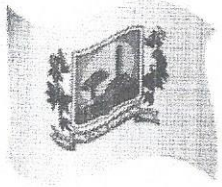
2. DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Médico - PSF

- a. **Atribuições:** Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população; Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades, requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Assistente Social

- a. **Atribuições:** Aplicar os conhecimentos do serviço social no acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Realizar encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento



PAU DOS FERROS PREFEITURA

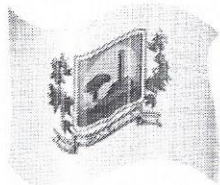
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

dos indivíduos e de suas famílias; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e membros do Ministério Público, emitindo, se necessário, relatórios sobre a situação de cada pessoa e sua família; Realizar atendimento inicial de casos; Fazer triagem; Realizar anamnese social; Comunicar ao Conselho Tutelar os casos atendidos nos CREAS; Fazer visitas domiciliares; Coordenar os grupos de apoio às famílias; Encaminhar as crianças e adolescentes para serviços de garantia de direitos; Inserir as famílias dos menores nos Programa de Geração de Renda e Profissionalização; Fazer o acompanhamento dos casos atendidos junto à rede de serviços; Fazer levantamento de dados estatísticos junto aos órgãos notificadores de violência; Fornecer laudo social, quando solicitado; Solicitar ao Conselho Tutelar as aplicações das medidas de sua competência tais como: abrigamento, quando necessário; Realizar matrícula na rede pública de ensino para crianças e adolescentes, quando necessário; Manter organizados e atualizados os registros dos casos atendidos para fins de consulta e estatísticas; Proceder ao estudo das famílias candidatas ao serviço de famílias acolhedoras; Realizar o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas, em meio aberto; Promover o atendimento a pessoas em situação de violência; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Psicólogo

- a. **Atribuições:** Aplicar os conhecimentos da Psicologia no ambiente de trabalho e a todos os seus componentes; Coordenar os grupos de apoio às crianças e adolescentes e seus familiares; Acompanhar o usuário nas audiências, delegacias e fóruns; Realizar estudos de caso; Elaborar laudos e pareceres técnicos e psicológicos, quando solicitados; Realizar visitas domiciliares, quando for necessário; Acompanhar crianças e adolescentes e seus familiares junto à rede de serviços, principalmente aqueles que prestam atenção psicossocial; Realizar acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas, em meio aberto; Promover o atendimento a pessoas em situação de violência. Realizar o acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas ao fortalecimento do vínculo familiar; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.



PAU DOS FERROS
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Entrevistador do CadÚnico/Operador do Sistema do CadÚnico:

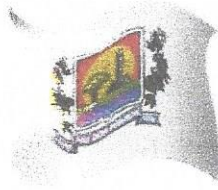
- a. **Atribuições:** Preencher os formulários e demais documentos correlatos com letra de fôrma e legível; Realizar o atendimento do beneficiário; Obter formalmente todas as informações necessárias para uma boa qualidade do cadastro; Desenvolver trabalho em equipe, sob supervisão da Coordenação dos programas aos quais está inserido; Ter boa capacidade de comunicação com as famílias em situação de vulnerabilidade social e ter sensibilidade para as questões sociais; Operar e monitorar dados e informações registradas em documentos/formulários físicos ou eletrônicos e nos sistemas web/on-line relacionados ao Cadastro Único (sistema V7), Programa Bolsa Família e programas usuários (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF - Data SUS) de acordo com as normas e fluxos operacionais estabelecidos pelos órgãos federais (MDS, CEF) e municipais (gerências e unidades afins); Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.

Facilitador de oficinas:

- a. **Atribuições:** Aplicar os conhecimentos inerentes à formação específica ou reconhecida atuação na área do esporte, cultura, arte e lazer; Aplicar as Noções básicas da PNAS - Política Nacional de Assistência Social; Ter conhecimento do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente/Estatuto do Idoso; Ter Noções básicas de Direitos Humanos e Socioassistenciais; Demonstrar sensibilidade para questões sociais; Desenvolver atividades em grupo com boa capacidade relacional e de comunicação; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.

Orientador Social:

- a. **Atribuições:** Recepcionar e ofertar informações às famílias dos usuários do programa; Mediar processos grupais, que são próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos; Participar de reuniões de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe; Realizar abordagem de rua, somado a busca ativa em território; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor
VER. HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Presidente,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para a realização de processo seletivo para a contratação temporária de médicos, assistentes sociais, psicólogos, entrevistadores do cadastro único, facilitadores de oficina e orientadores sociais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, referentes ao atendimento das necessidades do Programa de Saúde da Família-PSF e do CRAS, CREAS e CadÚnico, justificando o pedido de autorização pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

De acordo com o previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, é permitido que Administração Pública realize contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que autorizada por Lei e obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, o Município de Pau dos Ferros possui 12 (doze) unidades básicas de saúde, contudo, 03 (três) delas estão descobertas por ausência de médicos no quadro de pessoal e 2 (duas) estão com o contrato provisório dos médicos com o prazo de validade próximo a se vencer, o que se faz necessário a contratação imediata de 03 (três) médicos e 2(dois) posteriormente ao vencimento, para iniciar as atividades das Unidades. Desta feita, a não contratação dos profissionais necessários ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde acarretarão na perda do Programa.

Desta maneira, a presente Lei se enquadra perfeitamente na hipótese constitucional acima prevista, vez que versa acerca da contratação temporária de médicos com carga horária de 40 (quarenta) horas para atender as necessidades do Programa Saúde de Família - PSF, haja vista a existência de um déficit destes profissionais em 03 (três) Unidades Básicas de Saúde (UBS), quais sejam: UBS José Edmilson de Holanda, UBS Caetano Bezerra do Nascimento e UBS Joana Cacilda de Bessa. E 2(dois) para a UBS Maria Lucicleide de Queiroz Dias e UBS Daniel Gama da Silva (sendo essas duas as que estão com o prazo da validade do contrato próximo ao vencimento, e precisa dar continuidade aos atendimentos).

Noutra monta, a necessidade de pessoal para atendimento às atribuições do Município quanto as demandas e desenvolvimento de atividades a favor da população em situação de vulnerabilidade social é de caráter permanente, está sujeita a elevação de demanda e criação de novos encargos e aumento da rede de atendimento.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Neste cenário, a Secretaria de Desenvolvimento Social executa diversas atividades, sendo que, em grande parcela, vinculadas a programas estabelecidos, geridos e custeados pelo Governo Federal - em que pese a sempre obrigatória contrapartida do Erário Municipal.

Ocorre que tais programas, por fugirem à competência de gestão do Município, não são permanentes e estão sujeitos às alterações determinadas por leis federais, regulamentos ministeriais e normas próprias dos seus órgãos instituidores.

Destarte, as mudanças normativas ou mesmo operacionais implicam em alterações na necessidade de pessoal, ora maximizando-as, ora reduzindo-as. Tais instabilidades impedem a criação de cargos e funções permanentes no quadro de pessoal do Município.

É certo que vem se fortalecendo a tese de estabelecimento de planos de carreira para atendimento a essas situações específicas, mas inexistente consenso sobre a forma de estabelecê-los, sem que isso possa representar onerosidade aos Cofres Municipais, ou mesmo implicasse na ociosidade de servidores que, no cancelamento ou modificação de programas federais, tivessem suas funções excluídas da necessidade de pessoal da administração.

Assevere-se que, em 07 de julho de 2017, foi autorizado por meio da Lei Municipal nº 1.579, a abertura de Processo Seletivo para contratação de pessoal na referida Lei, ocorre que o aludido Processo tem vigência de 01 (um), encerrando-se, 06 de agosto de 2019, o que se faz necessário e torna urgente, a abertura de novo processo seletivo.

Diante do exposto, a contratação imediata destes profissionais através de Processo Seletivo Simplificado é de suma importância para a garantia da oferta de serviços essenciais para implantação e continuidade de assistência à população. A realização de Processo Seletivo para atender as necessidades imediatas do Município mostra-se, portanto, viável e muito oportuna para o momento, considerando a urgência e a especificidade dos cargos.

Atenciosamente,

Pau dos Ferros, 11 de abril de 2019.

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal